



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.053

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA 27 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

LEI.....02

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br

sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br

tributos@vicentina.ms.gov.br

contabilidade@vicentina.ms.gov.br

controladoria@vicentina.ms.gov.br

gabinete@vicentina.ms.gov.br

licitacao@vicentina.ms.gov.br

pmengenharia@vicentina.ms.gov.br

procuradoria@vicentina.ms.gov.br

rh@vicentina.ms.gov.br

vicentina@vicentina.ms.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

LEI**LEI Nº. 563, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE VICENTINA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS BENEDETTI HERMENGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse da complementação salarial para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, com base na necessidade de alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, Emenda Constitucional nº 127, de 23 de dezembro de 2022 e conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Art. 2º O valor do piso nacional será complementado no vencimento de todos os servidores, efetivos ou contratados temporariamente, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, condicionado à extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União e considerando os seguintes vencimentos base para a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para Enfermeiro;

II - R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para Técnico de Enfermagem, equivalente a 70% (setenta por cento) do piso do Enfermeiro;

III - R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para Auxiliar de Enfermagem, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso do Enfermeiro.

§1º O pagamento do piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022 é referente à carga horária de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, para carga horária inferior, o piso será reduzido proporcionalmente, ficando estabelecido o piso salarial para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os seguintes vencimentos-base:

I - R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para Enfermeiro;

II - R\$ 3.022,73 (três mil, e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para Técnico de Enfermagem, equivalente a 70% (setenta por cento) do piso do Enfermeiro;

III - R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para Auxiliar de Enfermagem, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso do Enfermeiro.

§2º O valor da complementação estabelecida por esta Lei será a diferença entre o piso nacional e o vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos mencionados.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quantum disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada “complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional”.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Vicentina-MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 4º O valor de complementação previsto nesta lei será concedido ao servidor que não atingir o mínimo do piso nacional em seu salário-base, sendo despendido que sua remuneração em sentido amplo seja superior ao mínimo.

Art. 5º A complementação definida por esta lei se limita ao quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, não refletindo em eventuais verbas recebidas pelo trabalhador, sejam parcelas indenizatórias, pessoais, permanentes ou variáveis, incidindo, outrossim, Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Art. 6º O disposto nesta Lei, no que couber, se enquadra aos profissionais de enfermagem de instituições privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei n. 7.498/1986).

Art. 7º A implementação da diferença remuneratória decorrente do piso salarial nacional estabelecida nesta lei ocorrerá com base nos recursos alocados pelo orçamento da União a título de “assistência financeira complementar”, conforme o art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022.

Art. 8º O valor do piso mencionado nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão às custas do Orçamento da União e serão fiscalizadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo aos gestores cadastrados junto ao Fundo Nacional de Saúde o cumprimento das normativas correlatas, sobretudo acerca das informações prestadas no InvestSUS.

Art. 10º Sem prejuízo das regulamentações já dispostas no âmbito federal quanto ao repasse da “assistência financeira complementar”, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, nos limites que lhe forem impostos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, conforme a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e operacionalidade de repasse aos beneficiários a partir do próximo data-base de pagamento da folha salarial.

Vicentina/MS, 27 de setembro de 2023.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal